Prefeitura Municipal de Smões Filho publica:

- Portaria n°019/2015.
- Portaria n°020/2015.
- Portaria n°021/2015.
- Retificação da Portaria 257/2015.



PORTARIA 019/2015

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A GRÁFICO ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo:** 3287/2015, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do paragrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de (04) quatro anos, à GRÁFICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 16.365.025/0001-29, empreendimento Residencial Parque da Colina 1, 2 e 3, situada à Avenida Walter Aragão de Souza, s/nº - Simões Filho I, município de Simões Filho - Bahia. Com coordenadas Geográficas; Latitude: 568039.98 m E e Longitude: 8586370.91 m S. Mediante ao cumprimento das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obras), de segunda a sexta-feira no período das 07:00h às 17:00h. Fora destes horários o responsável pela obra deverá estabelecer concordância com a associação dos moradores do local; II. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 50db, no período diurno e 45db, no período noturno, medido no limite do loteamento que abriga a fonte emissora; III. Manter um técnico de topografia durante os serviços, de modo a garantir obediência às cotas geométricas do projeto tanto planialtimétrico quanto altimétrico; IV. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, conforme relatado no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; V. Os efluentes referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, l alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente, através de fossa e sumidouro e/ou encaminhar para a CETREL; VI. A capacidade de instalações sanitárias utilizadas deverão ser se acordo com a demanda de efluentes gerados mo canteiro de obras; VII. Deverá ser respeitado o código florestal Lei nº 12.651/12, para limitação das faixas de proteção aos corpos hídricos existentes. Contemplando o afastamento de 30m da margem do córrego como faixa de "non edificandi", o citado córrego deve ser mantido natural sem intervenções e a céu aberto; VIII. Apresentar o projeto de recomposição da mata ciliar do córrego do trecho abrange o empreendimento conforme a planta de situação entregue a SEMMA, em um prazo de 60 (sessenta) dias; IX. A impermeabilização total na área do empreendimento, só poderá atingir até 70% (setenta por cento) do total do terreno; X. Adotar boas práticas durante a fase das obras civis, tais como: a) dispor os resíduos sólidos de origem domestica do canteiro de obras em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza publica; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela resolução CONAMA 307/02, ficando proibido seu lançamento nos corpos d'água, e adotando praticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar limpeza das fossas e dos sumidouros químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas; e) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de maquinas e veículos, evitando o derramamento de substancias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; f) garantir a implantação do programa de condições e meio ambiente do trabalho da construção civil - PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos equipamentos de uso individual - EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas normas regulamentadoras NR -18 e NR - 06 do ministério do trabalho e emprego - MTE; g) remover quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações, XI. Adotar medidas preventivas durante implantação e operação do empreendimento que evitem o carreamento de materiais sólidos, ou qualquer tipo de resíduos ou rejeitos aos cursos d'água do seu entorno. Comunicar a SEMMA as medidas adotadas. Prazo 60 (sessenta) dias; XII. Apresentar um projeto de drenagem que favoreça a drenagem natural do

terreno, preservando o talvegue. Prazo 60 (sessenta) dias; XIII. Adotar medidas de segurança do trabalho, incluindo sinalização adequada em relação às áreas de maior declividade do terreno nas fases de instalação e operação. Comunicar a SEMMA as medidas adotadas. Prazo 60 (sessenta) dias; XIV. Adotar medidas de preservação das espécies faunísticas existentes na área do empreendimento; incluindo micos, aves, e outros animais, durante a sua instalação e operação. Comunicar a SEMMA as medidas adotadas. Prazo 60 (sessenta) dias; XV. Identificar os proprietários dos animais - cavalo, bois e vacas existentes na área do empreendimento e acordar com eles soluções para a permanência ou remoção destes. Comunicar a SEMMA a solução adotada. Prazo 60 (sessenta) dias; XVI. Priorizar a manutenção da vegetação nativa local no projeto paisagístico do empreendimento; XVII. Comunicar, imediatamente ao órgão ambiental licenciador - SEMMA, a identificação de impactos ambientais supervenientes, durante a implantação do empreendimento, para a manifestação deste órgão e adoção das providencias que se fizerem necessárias. Prazo: validade da licença; XVIII. Apresentar projeto de esgotamento sanitário para atender ao empreendimento sendo construído um sistema próprio de tratamento de esgoto que deverá ser constituído de rede coletora tipo separador absoluto, dotada de "estação de tratamento centralizada" que atenda as exigências contidas no parecer da SEMMA. Prazo: 90 (noventa) dias, após emissão da licença; XIX. Apresentar a SEMMA outorga para lançamento de efluentes oriundos da estação de tratamento do conjunto habitacional Minha Casa Minha Vida. Prazo 60 (sessenta) dias, após emissão da licença. XX. Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão englobar também os operários envolvidos nas obras de implantação. Encaminhar anualmente relatório fotográfico e lista de treinamento para a SEMMA; XXI. Elaborar e implementar um Programa de Educação Ambiental, direcionado para os colaboradores e famílias (moradores) envolvidas e comunidade do entorno, com ênfase nas temáticas de preservação de recursos hídricos e áreas de proteção permanente - APP's, apresentando relatório fotográfico, anualmente, a partir da entrega dos apartamentos; XXII. Priorizar a contratação de mão de obra local; Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 3º- Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter Anuência das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. Art. 5° - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; Art. 6° - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 29 de outubro de 2015.

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento
e Licenciamento

Jantous

e Licenciamento Ana Angélica dos Santos ardenadora de Monitoramento e Licenciamento Ambiental Aderbal Menezes de Jesus Secretário Municipal do Meio Ambiente Aderbal Menezes de Jesus Secretano Municipal de Meio Ambiente

Dec 244/2014



PORTARIA Nº 020/2015

CONCEDER LICENÇA DE RENOVAÇÃO, À DIPAWA NORDESTE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo:** 9975/2015, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA DE RENOVAÇÃO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à DIPAWA NORDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.276.528/0001-01, situada na Via Centro, nº 4164, CIA SUL, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: -12,80459 e longitude -38,44128, para o empreendimento de Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes, com capacidade produtiva de 35000 t/ano. Art 2º - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre o conceito de tecnologias mais limpas; II. Apresentar a SEMMA e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA anualmente (a partir da emissão da licença) e cumprir todas as medidas nele sugeridas conforme NR-9; III. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada. dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final ambientalmente correta em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe t requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; IV. Fornecer aos funcionários EPIs (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; V. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; VI. Comunicar, de imediato, a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis: VII. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229 da ABNT: VIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização qualiquantitativa de entrada e saída para os itens gerados no processo, conforme documento apresentado a SEMMA; IX. Apresentar a SEMMA o projeto de Sistema de Tratamento para Esgoto Doméstico gerado pela empresa, após a emissão da licença (prazo de 2 meses); X. Atender aos seguintes aspectos relacionados à saúde e a segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador que priorize medidas preventivas de caráter coletivo envolvendo treinamento e capacitações conforme normas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; XI. Disponibilizar sempre que necessário para Fiscalização Ambiental documento que comprove Dispensa de Outorga emitida pelo órgão competente; XII. A empresa deverá operar a máquina granalhadeira (que faz o processo de jateamento e pintura das chapas galvanizadas), de forma enclausurada sem que haja dispersão de tinta e particulados com operadores habilitados

(que faz o processo de jateamento e pintura das chapas galvanizadas), de forma enclausurada sem que haja dispersão de tinta e particulados com operadores habilitados munidos dos seus devidos EPIs específicos para essa atividade; XIII. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego TEM; XIV. Direcionar as águas pluviais (livre de contaminações) para infiltração nos solos; XV. Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório

fotográfico e lista de presença do treinamento a SEMMA, anualmente. A contar da data da publicação da licença: XVI. Colocar em local visível de fácil acesso as FISPs - Fichas de Inspeção Química dos Produtos Utilizados no processo produtivo; XVII. Priorizar a contratação de mão de obra local; XVIII. O empreendedor deverá adotar medidas de rodizio e incluir pausas para descanso, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores expostos aos ruídos pontuais inerentes ao processo produtivo, conforme a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM: XIV. Cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre a SEMMA e Dipawa Nordeste Industria, Comércio e Construtora LTDA. Art. 3º O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores Art. 4° - Estabelece que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 5° - Conforme Decreto Municipal 569/2014. Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; Art. 6° - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 20 de outubro de 2015.

Ana Angélica dos Santos Coordenadora de Monitoramento e Licenciamento Ambiental

Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Aderbal Menezes de Jesus
Secretano Municipal de Meio Ambiente
Dec. 244/2014



PORTARIA Nº 021/2015

CONCEDER LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, À PAREXGROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo:** 9977/2015, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à PAREXGROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°88.028.873/0009-00, situada na Via Centro 4284, Prédio 18-A, CIA SUL no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: -12,80868 e longitude -38,42771, para o empreendimento de produção de argamassa com capacidade produtiva de 3.000 t/mês. Art 2º - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre o conceito de tecnologias mais limpas; II. Apresentar a SEMMA e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA anualmente (a partir da emissão da licença) e cumprir todas as medidas nele sugeridas conforme NR-9; III. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final ambientalmente correta em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; IV. Fornecer aos funcionários EPIs (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; V. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; VI. Comunicar, de imediato, a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; VII. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229 da ABNT; VIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização qualiquantitativa de entrada e saída para os itens gerados no processo, conforme documento apresentado a SEMMA; IX. Implementar o projeto de Sistema de Tratamento para Esgoto Doméstico gerado pela empresa, conforme documento apresentado a SEMMA; X. Atender aos seguintes aspectos relacionados à saúde e a segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador que priorize medidas preventivas de caráter coletivo envolvendo treinamento e capacitações conforme normas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego -MTE; XI. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional -PCMSO, conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XII. Direcionar as águas pluviais (livre de contaminações) para infiltração nos solo; XIII. Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEMMA. anualmente. (a contar da data da publicação da licença); XIV. Colocar em local visível de fácil acesso as FISPs - Fichas de Inspeção Química dos Produtos Utilizados no processo produtivo: XV. Priorizar a contratação de mão de obra local; XVI. Armazenar substâncias químicas (aditivos) em área coberta, impermeabilizada, sobre "pallets" e sinalizada; XVII. Fazer manutenção na central de desempoeiramento a vácuo, objetivando evitar falhas no

funcionamento do equipamento e acidentes envolvendo colaboradores. Enviar documento comprobatório a SEMMA semestralmente (a partir da data de emissão da licenca); XVIII. A empresa deverá operar o misturador (que faz o processo de mistura do cimento com a areia e aditivos), no sistema semi aberto sem que haja dispersão de particulados, com operadores habilitados munidos dos seus devidos EPIs específicos para essa atividade (máscara, abafador, capacete e óculos) conforme NR 6; XIX. O empreendedor deverá adotar medidas de rodízio e incluir pausas para descanso, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores expostos aos ruídos pontuais inerentes ao processo produtivo, conforme a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; XX. Cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre a SEMMA e Parexgroup Indústria e Comércio de Argamassa LTDA. Art. 3º O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores Art. 4º - Estabelece que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5° - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; Art. 6° - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 29 de outubro de 2015.

Ana Angélica dos Santos Coordenadora de Monitoramento e Licenciamento Ambiental Ana Angélica dos Santos Coordenadora de Monitoramento e

Licenciamento Ambiental

Aderbal Menezes Secretário Municipal do Meio Ambiente Aderbal Menezes de Jesus

Secretano Municipal de Meio Ambiente Dec 244/2014

PORTARIA N° 257/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do Processo n° 1157/2015.

RESOLVE:

- Conceder, a servidora, AVANILDES RIBEIRO MENDES, cadastro 4536, Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
- 2. A licença que se refere o item anterior corresponde ao quinquênio 2001/2006, com vigência a partir de 03 de Novembro de 2015, devendo a servidora retornar as suas atividades em 03 de Fevereiro de 2016.
- 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 28 de Outubro de 2015.

Francisco de Assis Sampaio da Silva

Secretário de Administração